



PROCESSO N° 412/16

PROTOCOLO N° 13.776.452-0

PARECER CEE/CEIF N° 94/16

APROVADO EM 17/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO IMACULADO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 472/16 Sued/Seed, de 30/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, em 21/09/15, de interesse do Colégio Imaculado – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Quedas do Iguaçu, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.129).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Imaculado, situado na Rua Jacarandá, 185, município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Centro Educacional Imaculado Ltda - ME, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2374/14, de 27/05/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 30/06/14 até 30/06/19 (fl.131).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2299/96 de 24/05/96, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2650/98, de 06/08/98, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1780/11, de 05/05/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 12/06/08 até 12/06/13 (fl.139).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, à folha 156.



PROCESSO N° 412/16

1.2 Organização Curricular (fl.150)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICÍPIO: 2110 - QUEDAS DO IGUAÇU											
ESTAB.: 01216 - IMACULADO, C-EI EF M		ENT MANTEN.: CENTRO EDUCACIONAL IMACULADO LTDA-ME											
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNÓ: MANHA				ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		ANO											
		6	7	8	9								
BNC	ARTE	2	2	2	2								
	CIÊNCIAS	3	3	3	3								
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2								
	ENSINO RELIGIOSO	1	1										
	FILOSOFIA	1	1	1	1								
	GEOGRAFIA	2	2	2	3								
	HISTÓRIA	3	3	3	2								
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	5	5								
	MATEMÁTICA	5	5	4	4								
	SUB-TOTAL		23	23	22	22							
PD	L E M-ESPANHOL	1	1	1	1								
	L E M-INGLES	2	2	2	2								
PD	SUB-TOTAL		3	3	3	3							
TOTAL GERAL		26	26	25	25								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 21 DE Julho DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Rita Lisandre Benvenhu
Diretora Pedagógica
RG: 4822847-0

Eliza Regina G. da Silva
Chefe NRE Lar. do Sul - PR
Decreto 978 DOE 0427 - 08/04/2015

1.3 Avaliação Interna (164)

	Ano Séc	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
E N S I N O F U N D A M E N T A L	1º	21	9	10	9	10	0	0	0	0		1	1	1	0		0	0	0	0		20	8	9	9	
	2º	4	9	7	10	12	0	0	0	0		0	0	1	0		0	0	0	0		4	9	6	10	
	3º	7	10	9	14	14	0	0	0	0		0	1	2	0		0	0	0	0		7	9	7	14	
	4º	9	5	7	7	14	0	0	0	0		2	0	2	0		0	0	0	0		7	5	5	7	
	5º	8	7	5	7	11	0	0	0	0		1	0	2	0		1	0	0	1		6	7	3	7	
	6º	12	8	6	4	8	0	0	0	0		0	2	0	0		0	0	0	0		12	6	6	4	
	7º	10	8	7	6	4	0	0	0	0		1	0	2	0		1	0	1	0		8	8	4	6	
	8º	16	15	7	4	11	0	0	0	0		0	3	0	0		0	0	0	1		16	12	7	3	
	9º	9	8	11	8	4	0	0	0	1		0	0	1	0		0	0	1	0		9	8	9	7	



PROCESSO N° 412/16

1.4 Comissão de Verificação (fl.152)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 180/15, de 20/10/15, do NRE de Laranjeiras do Sul, integrada pelas técnicas pedagógicas: Beatriz S. L. Yamazaki, licenciada em Ciências Biológicas, Edicléia Pastori Nunes, licenciada em Pedagogia, e Vilma Grzybowski, licenciada em História, informa em seu relatório circunstanciado:

Prédio em boas condições...possui, Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia...Biblioteca...Quadra coberta...rampas de acesso...Foi apresentado Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 29/04/16...e a Licença Sanitária válida até 30/04/16 (...) Quanto ao atraso...se deu pelo fato...da compra do Colégio, a atual representante não tomou ciência do vencimento...a instituição de ensino passou por várias mudanças...quando informada sobre a data de vencimento, de imediato deu início ao processo. Outro fator foi a demora na obtenção do Certificado do Corpo de Bombeiros...

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, a comissão de verificação, emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 167).

Consta à folha 169, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Laranjeiras do Sul, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.176)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer N° 598/16 da CEF/Seed, de 21/03/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Imaculado – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Quedas do Iguaçu.



PROCESSO N° 412/16

A análise do protocolado foi baseada no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação, que atesta as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento da instituição de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho.

Quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso a direção justifica que o mesmo ocorreu por problemas administrativos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Imaculado – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Centro Educacional Imaculado Ltda - ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 12/06/13 até 12/06/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 412/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE